

Resolução 15/2023 do CMDCA EDITAL Nº 02/2023.

Edital nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade MG – CMDCA/JM, que tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de João Monlevade-MG, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE-MG (**CMDCA/JM**), no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de João Monlevade-MG, para o quadriênio 2024/2028, em conformidade, com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/2012; Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal nº 2.038/2013; Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 1007/1990 que Cria o CMDCA e posteriores alterações, Lei 2.038/2013 que Estrutura o Conselho Tutelar sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Para a organização do certame, o CMDCA/JM designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução 13/2023 do CMDCA/JM, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**.

1.4. Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item **17**.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão especial cuja composição será de 06 (seis) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 13/2023 do CMDCA/JM.

3. DO Conselho Tutelar

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções, mediante novoprocesso de escolha;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este edital, assim como pela Lei Municipal nº 2.308/2013.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de João Monlevade visa preencher as 05(cinco) vagas existentes e seus respectivos suplentes, para composição do Conselhos Tutelares instalado no Município de João Monlevade.

3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.

3.5. A função pública de Conselheiro (a) Tutelar é de dedicação exclusiva.

3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 2.038/2013, além de serem destacados em outras legislações pertinentes como ECA, Resolução 231/2022 CONANDA

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 3025, Bairro Belmonte, João Monlevade-MG.

4.2. O período de inscrições previsto no item **4.1** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA/JM, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Site Oficial da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município de João Monlevade – DOM.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.4. No ato da inscrição o (a) pré-candidato deverá entregar a relação de toda

documentação comprobatória, conforme check list constante no **Anexo III** que deverá ser entregue em envelope lacrado, mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme **Anexo II**.

4.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

- a)** Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (**Anexo VI**), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b)** Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c)** Apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope lacrado, contendo o número de Inscrição gerado no Site Oficial na sua parte externa para servir de identificação.

4.6. O local de entrega dos envelopes de documentação será exclusivamente na Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade– CMDCA/JM, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 3025, Bairro Belmonte, João Monlevade-MG impreterivelmente do dia **17/04/2023** até o dia **17/05/2023** de **09h00min às 16h00min em dias úteis**.

4.7. Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao (a) candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Site Oficial da Prefeitura de João Monlevade e Diário Oficial do Município – DOM.

4.8. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora por meio de representante somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

4.9. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.10. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA/JM;

4.11. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

4.13. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer

irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.14. Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o item **17** deste Edital.

4.15. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e últimos recursos, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

4.16. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Site Oficial da Prefeitura de João Monlevade e Diário Oficial do Município – DOM, com cópia para o Ministério Público.

4.17. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item conforme previsto no item **17**.

4.18. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

4.19. Para controle interno do CMDCA/JM, a Comissão Organizadora controlará todo o processo através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO Conselho Tutelar E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.038/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, que constituir-se-ão em prova da idoneidade moral do candidato, sendo vedada a habilitação do interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar (Anexo XIV).
- Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- Comprovar capacidade e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente por meio de teste (prova escrita) de conhecimento; sendo este um fator eliminatório;
- Residir comprovadamente no Município de João Monlevade/MG há pelo menos 02 (anos) anos consecutivos até a data de inscrição no processo eleitoral;

I - A comprovação de residência em João Monlevade/MG será realizada mediante apresentação da Declaração de Moradia - **Anexo XIII** (modelo oficial), além de comprovante de endereço atual no nome do participante do processo, sendo aceitos quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, água, guias de IPTU, boletos bancários ou contratos de locação em vigor;

- Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por instituição oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o último dia da inscrição;

- Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar em declaração firmada pelo candidato, **anexo V**.

- Apresentar “Curriculum Padrão” – **Anexo XV**.

- Comprovar experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos em atividades na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 5 anos, em declaração firmada pelo candidato, conforme **Anexo IV**, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Para efeito deste Edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

I) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, dentre outros;

II) Profissionais que compõem a Estratégia Saúde da Família, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, dentre outros;

III) Profissionais com atuação em Projetos, Programas e Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social, como: Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Sociais, dentre outros;

IV) Empregados ou voluntários de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, dentre outras;

V) Conselheiro Tutelar;

• O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de João Monlevade, nos termos do inciso IV, do item **5.1** também deverá vir acompanhado de:

I. Cópia simples do Termo de Voluntariado ou Contrato de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº9.608/1998;

II. Cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na formada lei;

III. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Organização da Sociedade Civil;

5.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da confirmação da candidatura, através da entrega do envelope, conforme itens **4.4** e **4.5. “a”**, deste Edital.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais, durante o horário previsto no art. 20 da Lei Municipal nº2.038/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

6.2. O valor do vencimento é de R\$1.357,44 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) .

6.3. Além da remuneração prevista no item **6.2** e dos demais direitos definidos em lei, são assegurados ao Conselheiro Tutelar:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina.
- f) Cartão alimentação
- g) Vale transporte

6.4. É assegurado ao (a) servidor (a) municipal efetivo no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo; podendo o mesmo, ter o seu retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

6.5. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a)), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma do **Anexo I** do presente Edital.

8.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em **05 (cinco) etapas**, a saber:

I) Inscrição dos candidatos, conforme disposto no **item 4.** deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme **item 5** deste Edital;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os assuntos exigidos, conforme descrito abaixo;

a) Comprovar capacidade e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, por meio de teste de conhecimento; sendo este fator eliminatório;

III) Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto dos cidadãos;

IV) Capacitação dos candidatos eleitos;

V) Diplomação e Posse dos Eleitos;

8.3. As etapas do item **8.2** serão executadas pela Comissão Organizadora, conforme resolução 13/2023 CMDCA/JM.

9. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. O currículo do (a) candidato (a) deverá ser feito no modelo **Anexo XV** e

formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item **5.1** deste Edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) candidato (a).

9.2. Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, o currículo do (a) candidato (a) será analisado, sendo deferida ou indeferida sua inscrição.

9.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no item 4.7, acarretará o indeferimento da inscrição.

9.5. Será considerado aprovado na **etapa I** do item **8.2** deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste Edital.

10. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

10.1. A **etapa II** do item **8.2**, do Processo de Escolha, será executada por equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, a ser designada pelos gestores da pasta, sob o acompanhamento e assessoramento da Comissão Especial.

10.2. As provas serão realizadas no dia **02/07/2023** com início às **13h00min**. O horário e local das provas de que trata o item **8.2, II**, serão divulgados posteriormente e disponibilizados no Site Oficial da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município – DOM, com 01(uma) semana de antecedência e em nenhuma hipótese haverá realização fora do local (is), data (s) e horário (s) determinado (s) ou realização de segunda chamada.

10.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará a (s) alteração(s), no no Site Oficial da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município – DOM, com antecedência mínima de uma semana.

10.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar no no Site Oficial da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município – DOM, eventual (s) alteração (s) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

10.5. Além dos (as) candidatos (as), o acesso aos locais de preparação e elaboração da fase “II” do item **8.2** deste Edital (teste de conhecimento da legislação), será restrito: aos integrantes da Comissão Organizadora; a todos os indicados pela Comissão Organizadora (devidamente identificados) e ao (s) representante(s) do Ministério Público de Minas Gerais, em todas as etapas.

10.6. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da

etapa II de que trata o item **8.2** com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

10.7. Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização da **etapa II** de que trata o item **8.2** deste Edital, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

10.8. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da **etapa II** de que trata o item **8.2** deste edital.

10.9. Para a realização da **etapa II** de que trata o item **8.2** deste Edital, o (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Não será permitido, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

10.10. Após entrar na sala de realização da **etapa II** de que trata o item **8.2** deste Edital e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

10.11. Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar à realização da **etapa II** de que trata o item **8.2** deste Edital; efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

10.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

10.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

10.15. A prova de conhecimentos versará sobre os assuntos abaixo elencados, conforme o Anexo XVI:

- a) Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente** - Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas,
- b) Conhecimento sobre o SINASE** - Lei Nº 12.594 que institui o SINASE – Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo;

c) Conhecimento sobre a Política Municipal para a Infância – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA);

10.16. A prova de conhecimentos objetivo, constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo 20 questões de Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente; 20 questões SINASE/SIPIA e Plano Decenal Municipal para a Infância e Adolescência ; e 10 questões de Estudo de Caso. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01(uma) única opção correta. Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

10.17. O candidato precisa ter **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova de conhecimentos relativa ao item II letra “a”, do item **8.2**.

10.18. Será considerado reprovado na prova de conhecimentos o (a) pré-candidato (a) que não alcançar **60% (sessenta por cento)** do valor total de 100 (cem) pontos .

10.19. O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu número de inscrição e assinatura, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10.20. A prova de conhecimentos terá duração máxima de 04 (quatro) horas.

10.21. O candidato só poderá ausentar-se do local da prova, após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

10.22. O candidato só poderá levar o caderno de prova após decurso de 03 (três) horas do início da prova.

10.23. Os últimos 03 (três) candidatos que ficarem na sala deverão esperar para assinarem a ata, assim que todos entregarem seus gabaritos.

10.24. O gabarito oficial relativo ao item “a”, do item **8.2** será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Site Oficial da Prefeitura de João Monlevade e Diário Oficial do Município.

10.25. Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, itens “a”, do item **8.2**, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) candidatos (as).

10.26. Caberá recurso quanto às questões da prova de conhecimento dos itens “a”, do item **8.2**., em consonância com o item **17** deste Edital.

10.27. A relação dos candidatos habilitados para a **etapa III** do item **8.2** será publicada no Site Oficial da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

11. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO - DO REGISTO DA CANDIDATURA, DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

11.1 O candidato habilitado deverá registrar sua candidatura no período de **18/07** a **31/07**, de 8h00min às 16h00min., de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Casa da Cidadania, situada na Av. Getúlio Vargas nº3.025, b. Belmonte, portando os seguintes documentos:

- Foto oficial a ser utilizada na campanha;
- Nome/codinome/apelido como deseja ser identificado na cédula de votação;

11.2 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

11.3 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. Será apresentada aos candidatos o modelo de cédula de votação. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

11.4 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome/codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município.

11.5 É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.6 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

11.7 É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA/JM promover campanha para qualquer candidato;

11.8 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.9 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.10 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

11.11 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA/JM;

11.12 Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.13 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.14 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

11.15 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.16 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

11.17 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.18 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

11.19 Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

11.20 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

11.21 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

11.22 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

11.23 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

11.24 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.25 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.26 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.27 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.28 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.29 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

11.30 A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de

João Monlevade realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução CONANDA nº 231/2022, em locais e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo CMDCA/JM, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

11.31 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

11.32 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;

11.33 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.34 Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.35 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

11.36 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

11.37 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Justiça Eleitoral do município de João Monlevade, munidos de documentos oficiais de identidade com foto, que após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.38 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.39 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.40 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.41 Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

11.42 Concluída a votação, os membros da mesa deverão lacrar a urna, na presença do ultimo eleitor votante e lavrar a Ata de Votação e em seguida, deverá encaminhá-la, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todas as Urnas, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos e a contagem dos votos de cada seção.

11.43 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

11.44 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;
- b) Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- c) Residir a mais tempo no município;
- d) Tiver maior idade.

11.45 Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 17 deste Edital.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Site Oficial do Município e Diário Oficial do Município – DOM.

12.2. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

12.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

12.6. É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público

para realização de campanha ou propaganda.

12.7. É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

12.8. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.9. Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

13.1. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA/JM no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

13.2. Cada sessão de votação deverá ter um número suficiente de membros para a condução dos trabalhos referentes ao processo de votação.

13.3. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30(trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

13.4. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

13.5. Compete à mesa de votação:

- a)** solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b)** lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c)** conduzir a urna de votação devidamente lacrada até a central de apuração;
- d)** realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- e)** remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

13.6. Às 17h00min (dezessete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

13.7. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

13.8. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar

ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitores do município de João Monlevade-MG e que tenham título de eleitor. Não sendo possível o voto por procuração.

13.9. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

13.10. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

13.11. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

13.12. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

13.13. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

13.14. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

13.15. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

13.16. Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo, tanto para o exercício da preferência de escolha do Conselho Tutelar onde se deseja atuar, como para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

14.2. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – CMDCA/JM, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quinta etapa: capacitação.

14.3. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório

ao CMDCA/JM, que divulgará no Site Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios definidos conforme Item **18** do presente Edital, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

15.1. Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares eleitos, sob pena de desclassificação.

15.2. As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA/JM, após a realização do processo de escolha.

15.3. O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença.

16. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1. O conselho diplomará os candidatos aprovados no dia **04/12/2023** em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

16.2. Após a diplomação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá 03 (três) dias úteis para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação, que após esta comunicação deverá nomear os 5 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital. Esta nomeação deverá ocorrer no dia **10/01/2024**.

16.3. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item **18** do presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e, por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

16.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA/JM.

16.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA/JM, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

16.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA/JM automaticamente será reclassificado como último suplente.

16.7. Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções

em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

16.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município – DOM.

17.2. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 3025, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de **08h30min às 16h00min**, exceto em feriados e pontos facultativos.

17.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens **17.1** e **17.2**, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

17.4. A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

17.5. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

17.6. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA/JM nº 13/2023.

17.7. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

17.8. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Às quaisquer questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

17.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item **8.2** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

17.10. Os recursos deverão ser formalizados exclusivamente nos modelos oficiais anexos a este edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

17.11. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA/JM, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.12. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item **8.2** deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA/JM.

17.13. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - **Anexo XI** deste Edital, no prazo de 02(dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme previsto no item **17.8. item “a”**.

17.14. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

17.15. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

17.16. A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

17.17. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

17.18. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

17.19. Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

17.20. Para o (a) candidato eliminado conforme os itens **8.2**, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

17.21. O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

17.22. Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede do CMDCA/JM na Avenida Getúlio Vargas, nº 3025, bairro Belmonte de **08h30min às 16h00min**.

17.23. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

17.24. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02(duas) vias (original e 01 cópia) e deverão ser digitados.

17.25. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.26. O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

17.27. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

17.28. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item **18** do presente Edital.

18. DA PUBLICIZAÇÃO

18.1. Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Município de João Monlevade- MG.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no

Site Oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade (www.pmjm.mg.gov.br) conforme item 18 deste Edital.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.038/2013.

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

19.4. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

19.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

20. DOS ANEXOS

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE JOÃO MONLEVADE – 2023

ANEXO II – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ANEXO III – FICHA CHECK-LIST DE DOCUMENTOS

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO COM A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

ANEXO VII – RECURSO – PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANEXO VIII – RECURSO DE ELEIÇÃO

ANEXO IX – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE POR CANDIDATO

ANEXO X – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE POR CIDADÃO

ANEXO XI – IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

ANEXO XII – RECURSO DE DECISÃO

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE MORADIA

ANEXO XIV – ENDEREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

ANEXO XV – MODELO DE CURRÍCULO OFICIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR

ANEXO XVI – FONTES BIBLIOGRÁFICAS

João Monlevade, 31 de março de 2023.

Wllington Caetano da Silva
Presidente do CMDCA/JM



Anexo I

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE JOÃO MONLEVADE – 2023

Publicação do Edital	31/03/2023
Comunicação ao Ministério Público	31/03/2023
Impugnação do Edital	03/04 a 10/04
Julgamentos e publicação das Impugnações	14/04/2023

Período de inscrição dos candidatos	17/04 a 17/05/2023
Publicação dos inscritos	22/05/2023
Período para apresentação de recursos das inscrições	23 a 24/05/2023
Publicação do resultado dos recursos das inscrições	29/05/2023
Publicação da homologação final dos inscritos	30/05/2023
Data da prova de conhecimento	02/07/2023
Publicação das notas da prova de conhecimento e classificação dos candidatos	07/07/2023
Recursos contra o resultado da prova de conhecimento	10/07/2023
Publicação do resultado dos recursos da prova de conhecimento e candidatos habilitados	17/07/2023
Registro de candidaturas	18 a 31/07/2023
Reunião da Comissão de eleição com os Conselheiros Tutelares que registraram a candidatura	03/08/2023
Publicação dos registros de candidaturas	04/08/2023
Escolha/votação	01/10/2023
Publicação do resultado da escolha/votação	04/10/2023
Recurso contra o resultado da escolha	05 e 06/10/2023
Publicação do resultado dos recursos	11/10/2023
Publicação final dos eleitos e homologação	17/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	04/12/2023
Capacitação dos candidatos eleitos	Entre 11 a 15/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

_____ Inscrição nº: _____ entregou a documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Joao Monlevade/MG, no dia



____/____/____.

Joao Monlevae, _____ de ____ de 2023.

Nome do responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO III

FICHA CHECK LIST DE DOCUMENTOS

Nome Completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- a) () Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- b) () Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- c) () Certidão negativa dos Cartórios Criminais da Comarca;
- d) () Certidão negativa de processo por qualquer dos crimes considerados hediondos;
- e) () Comprovante de endereço - conta de água, luz ou telefone fixo;
- f) () Documento de Identidade com foto;
- g) () Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- h) () Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estarem dia com as obrigações eleitorais;
- i) () Certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- j) () Declaração de atuação (no mínimo 2 anos de atividades) em atividades ligadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo candidato, conforme anexo IV;
- k) () Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, anexo V.
- l) () Currículo.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



Eu, _____
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador(a) do documento de identidade numero _____, expedido por
_____ em ___/___/___, CPF número _____, residente na
_____, número _____, bairro
_____, telefone _____.

Declaro sob as penas da Lei que _____ () presta/prestou
() realizou serviço voluntário para organização da sociedade civil
_____, inscrita no CNPJ
_____, realizando as atividades de

_____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no código penal brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ___/___/_____.
Local Data

Assinatura do responsável pela pelo local da prestação de serviço

OBS: Anexar documentos comprobatórios conforme inciso IV do item 5.1 do Edital.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO



Eu, _____,
Inscrição nº: _____ declaro para os devidos fins e
sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função
de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Eu _____, Inscrição nº: _____ declaro que li
o Edital nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de João Monlevade/MG - CMDCA/JM e que preencho todos os requisitos exigidos
nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterado pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997 e nº
2.038/2013, de 18/07/2.013

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO VII

RECURSO PROVA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____ Nº. de Inscrição: _____
Nº. da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item **8.2.**
item II).



Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII
RECURSO ELEIÇÕES

Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____



Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO IX
DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE POR CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de João Monlevade -MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____ Nº. de Inscrição: _____



Candidato denunciado: _____

Fundamentação: _____

Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Decisão da Comissão Organizadora
A denúncia foi: () acatada () recusada

Motivos da recusa: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO X DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE POR CIDADÃO

Nome do denunciante: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____ Nº. CPF: _____
Endereço: _____



Candidato e/ou situação a ser denunciada:

Fundamentação: _____

Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do denunciante

Decisão da Comissão Organizadora

A denúncia foi: () acatada () recusada

Motivos da recusa: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XI IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Nome do denunciante: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____ Nº. CPF: _____

Endereço: _____

Candidato e/ou candidatura a ser impugnada:



Fundamentação: _____

Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do denunciante

Decisão da Comissão Organizadora
A denúncia foi: () acatada () recusada

Motivos da recusa: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XII RECURSO DE DECISÃO

Nome do Recorrente: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____ Nº. CPF: _____
Endereço: _____

Dados da decisão para qual quer prover recurso:



Fundamentação: _____

Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do denunciante

Decisão da Comissão Organizadora

A denúncia foi: () acatada () recusada

Motivos da recusa: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu _____, Inscrição nº: _____, declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de João Monlevade-MG que resido em João Monlevade há 02 (dois) anos ou mais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterado pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997 e nº
2.038/2013, de 18/07/2.013

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

OBS: Anexar documento comprobatório conforme item 5.1 do edital.

ANEXO XIV

ENDEREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL
Pelo site: <http://www8.tjmg.jus.br/certidãojudicial/>



CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL

Pelo site: www.jfmg.jus.br (certidão online)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

Pelo site: www.pc.mg.gov.br

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo Site www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais/

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG

Pelo Site <http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>

ANEXO XV

**MODELO DE CURRÍCULO OFICIAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE-MG**

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de nascimento: _____



Sexo: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Filiação:(Pai) _____

e(Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____ Nº: _____,

Complemento _____, Bairro: _____, CEP:

_____ - _____.

Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

() Ensino Médio em curso;

() Ensino Médio completo;

() Ensino Superior incompleto - curso: _____

() Ensino Superior em curso - curso: _____

() Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Período(s): _____

8. Citar os cursos de formação/capacitação e/ou na área da infância e adolescência:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar os meses trabalhados.(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterado pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997 e nº 2.038/2013, de 18/07/2013

do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

João Monlevade, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO XVI

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Título VIII - Da Ordem Social, artigos 165, 166 e 167; artigos 193 a 232;
- b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- c) Lei Municipal nº 2038/2013

1. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. 165, 166 e 167; art. 193 a 232.
2. BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.
3. BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

4. Políticas Públicas:

- Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais| CAODCA.
Disponível em: [file:///C:/Users/pr103121/Downloads/CARTILHA%20CT%20-%20MPMG%20CAODCA%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/pr103121/Downloads/CARTILHA%20CT%20-%20MPMG%20CAODCA%20(1).pdf)
- Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência / Núcleo de Estudos da Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente. Coordenação: Renata Dejtiar Waksman, Mário Roberto Hirschheimer – Brasília: CFM, 2011. Capítulo 1 (13 - 30); Capítulo 2 (31-38); Capítulo 3 (39-48); Capítulo 4 (57-62); Capítulo 6 (73-75)
- O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”; (Digiácomo, Murilo José). Disponível em http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf
- VARELLA Santiago Falluh. O levantamento de informações sobre direitos violados de crianças e adolescentes no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA – Módulo I): conteúdo e metodologia. Brasília, 2004. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2698/1/TD_1012.pdf
- Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Brasília, 2017. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf
- Redes de proteção social / [coordenação da publicação Isa Maria F. R. Guará]. -- 1. ed. – São Paulo: Associação Fazendo História : NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. -- (Coleção Abrigos em Movimento). Disponível em <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro4.pdf>

- Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília, 2006. 84 p. Disponível em http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Os%20Regimes%20de%20Atendimento%20no%20Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente.pdf

 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf
- f) Instrumental de atuação.
5. SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - SIPIA
Manual Operativo SIPIA I. 2004
6. Instrumentais:
- a. Termo de Advertência;
 - b. Notificação;
 - c. Encaminhamento – Conselho Tutelar;
 - d. Conselho Tutelar;
 - e. Termo de Declaração;
 - f. Requisição de Serviço Público;
 - g. Termo de Desligamento/Abrigo;
 - h. Termo de Entrega e Responsabilidade;
 - i. Requisição de Perícia Médica;
 - j. Requisição de Abrigo;
 - k. Ficha de Informação – Conselho Tutelar.